



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 6.700.000,00 (Seis milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.568				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	155		2.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	155		4.500.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	155		200.000,00
Total			0,00	6.700.000,00

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.916 de 22 de dezembro de 2020 – LOA 2021, oriundos da fonte de recurso do Estado, em função da Resolução SES nº 2247 de 23 de março de 2021 e Resolução SES nº 2254 de 13 de abril de 2021.

DECRETO N.º 12.569 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional; dispõe sobre o recebimento de presentes, brindes ou quaisquer vantagens indevidas no âmbito da Prefeitura de Nova Iguaçu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I – que a promoção da integridade e da ética do servidor público representa ferramenta indispensável à melhoria da eficiência do serviço público;

II – que o art. 95 inciso XII do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992, proíbe expressamente o recebimento de presentes ou quaisquer outras vantagens indevidas;

III – que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicável aos agentes públicos da Prefeitura de Nova Iguaçu, relacionado a proibição de recebimentos de presentes, brindes de quaisquer espécie ou natureza, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em conformidade com a Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Sujeita-se às sanções previstas neste Decreto, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a Administração Pública Municipal convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional que já tiverem implementado seus respectivos Programas de Integridade Pública ou medidas congêneres relacionadas a proibição de presentes, brindes ou quaisquer vantagens indevidas, deverão ajustar-se às regras deste Decreto.

Art. 4º. Aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta é vedado solicitar, sugerir, provocar ou receber para si, ou para outrem, presentes, brindes, ajuda financeira, gratificação, comissão, prêmios, doações, transporte, hospedagem, favores de particulares, empréstimos, vantagens de qualquer natureza e qualquer tipo de privilégio, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração Pública, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Art. 5º. Ao agente público é proibido exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 6º. Será aplicada a penalidade demissão ao agente público que violar os termos deste Decreto, em conformidade com o art. 110 incisos IV, XI e XIII da Lei Municipal n.º 2.378 de 29 de dezembro de 1992.

Art. 7º. É dever do agente público, sem prejuízo do art. 94 da Lei Municipal n.º 2.378 de 29 de dezembro de 1992, manter conduta compatível com a probidade e moralidade administrativa.

Art. 8º. O particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a Administração Pública Municipal contrato administrativo, convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente que oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, se sujeitará as penalidades cabíveis, podendo a administração pública rescindir unilateralmente os negócios jurídicos em razões de interesse público.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO REINA

Presidente da Câmara em Exercício no Cargo de Prefeito